



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabinete Prefeito

PUBLICADO

31/12/2015

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Welton
Secretário Municipal
Matrícula 20948

LEI MUNICIPAL N.º 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título de subvenção social e contribuições as entidades de caráter público que especifica para o exercício orçamentário de 2016, e dá outras providências.”

CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, para o exercício orçamentário de 2016, para fins de repasse de subvenção social e outras contribuições a serem assumidas em termo próprio para as entidades sociais de natureza pública, a seguir relacionadas:

I – APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varjão de Minas (CNPJ 01.779.937/0001-70), no valor global de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

II – Asilo Waldemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ 05.556.796/0001-87), no valor global de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

III – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas/MG (CNPJ 22.226.765/0001-87), no valor global de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício.

IV – Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas (CNPJ 01.492.549/0001-03), no valor global de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício.

V – Fundação Pio XII (CNPJ/MF nº 49150352/0002-01), no valor global de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício.

Parágrafo único – Para fins de repasse dos valores definidos no *caput* deste artigo, dever-se-á obrigatoriamente firmar termo de convênio onde as partes Beneficiárias assumirão suas obrigações de contrapartida.

Art. 2º - A cada repasse realizado pelo Poder Executivo o Beneficiário ficará obrigado a prestar contas do valor investido, mediante a apresentação formal de relatório de despesas, acompanhados de respectivos documentos fiscais, sob pena de ficar impossibilitado da percepção da parcela seguinte.

Parágrafo único – Em caso de não apresentação ou rejeição das contas, será o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informado para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por fichas orçamentárias próprias abertas no Orçamento do exercício 2016.


Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2


Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34

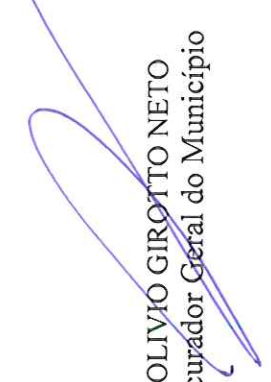


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG, 31 de dezembro de 2015.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 622-2

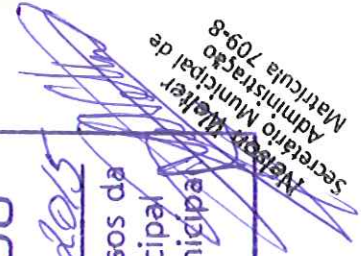

OLÍVIO GIROTO NETO
Procurador Geral do Município


NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

31.12.2015

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98


Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8